



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



Processo nº 002/2026, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final.

Assunto: Análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 06 de abril de 2026, de autoria dos membros da Câmara Municipal de Envira-AM, que dispõe sobre a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Envira-AM.

Relator (a): Vereador: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CCJ;

Relator (a): Vereador: JOSÉ JORGE SAMPAIO – CFO;

Relator (a): Vereador: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA – CRF.

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO, E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer conjunto nº 002/2026 das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 06 de abril de 2026, de autoria dos membros da Câmara Municipal de Envira-AM, que dispõe sobre a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Envira-AM.

I – Relatório.

As Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final da Câmara Municipal de Envira-AM, no exercício de suas atribuições regimentais, procedem à análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, de iniciativa dos membros da Câmara Municipal de Envira-AM, que dispõe sobre a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município.

A proposição tem por finalidade promover a modernização do texto da Lei Orgânica Municipal, mediante a atualização de dispositivos, reorganização sistemática e inclusão de novas normas voltadas ao aprimoramento da estrutura administrativa e institucional do Município, abrangendo matérias relacionadas à organização dos Poderes, ao processo legislativo, à administração pública, aos mecanismos de transparência, incluindo, ainda, dentre outras, a previsão de instrumentos de transição administrativa no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



A proposição foi encaminhada a estas Comissões pelo Presidente da Câmara Municipal para análise com fulcro no art. 101 do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle quanto à constitucionalidade e legalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal das proposições.

Nesse espeque, sobrevêm às Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, a referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, de 06 de abril de 2026.

Os Nobres Vereadores JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSÉ JORGE SAMPAIO e RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam a seguinte conclusão:

II – Fundamentação

Primeiramente, cumpre destacar, que verifica-se que a presente proposta encontra amparo no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza sua alteração mediante iniciativa de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, bem como na autonomia política, administrativa e legislativa assegurada aos Municípios pela Constituição Federal do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 29 e 30.

A matéria observa o devido processo legislativo, exigindo dois turnos de discussão e votação, com quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara Municipal, não havendo afronta às normas constitucionais ou legais vigentes.

Constata-se, ainda, que as alterações propostas guardam conformidade com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de promoverem o fortalecimento da governança municipal e da transparência dos atos administrativos.

Destacam-se, nesse contexto, a instituição de normas voltadas à transição administrativa, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público, nesse mister, não se identificam vícios de inconstitucionalidade formal ou material, razão pela qual a proposição se mostra juridicamente adequada.

Nesse talante, a proposta possui relevante caráter social, de outra banda, observa-se



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



que o texto da proposta apresenta adequada técnica legislativa, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, evidenciando clareza, precisão e coerência.

A proposição encontra-se devidamente estruturada, com linguagem normativa apropriada, correta utilização de remissões, revogações e inserção de novos dispositivos, promovendo a atualização sistemática da Lei Orgânica Municipal. Não se verificam impropriedades redacionais que comprometam sua compreensão ou aplicação.

Dessa forma, a proposição legislativa em comento revela-se juridicamente adequada e socialmente necessária, portanto, sem óbice para a continuidade do processo legislativo referente a proposição, ora em análise.

Nesse talante, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, se manifestam favoráveis a tramitação da aludida Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026. **Destarte**, considerando que a matéria se encontra dentro dos parâmetros legais, opinamos pela aprovação da matéria sem alterações.

III – Conclusão

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, de autoria dos membros da Câmara Municipal de Envira-AM, sem alterações, cujo projeto de lei objetiva dispor sobre a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Envira-AM.

Câmara Municipal de Envira, 09 de abril de 2026.

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Vereador – Relator da CCJ

Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**
Vereador – Relator da CFO

Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Vereador – Relator da CRF

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



Processo nº 002/2026, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final.

Assunto: Análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 06 de abril de 2026, de autoria dos membros da Câmara Municipal de Envira-AM, que dispõe sobre a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Envira-AM.

Relator (a): Vereador: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CCJ;

Relator (a): Vereador: JOSÉ JORGE SAMPAIO – CFO;

Relator (a): Vereador: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA – CRF.


ACORDÃO DOS MEMBROS SOBRE O PARECER CONJUNTO Nº 002/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026, ACERCA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Vistos, Relatos e etc.,

Acórdão, os Vereadores Membros das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, de acordo com os votos dos relatores, Vereador JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSÉ JORGE SAMPAIO e RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, designados pelos Presidentes das Comissões Vereador FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA – CCJ; JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA -CFO, e CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA – CRF, aprovam a matéria sem alterações, nos termos do Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, aos 09 dias do mês de abril de 2026.


Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Redação Final


Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Vereador-Relator-CCJ

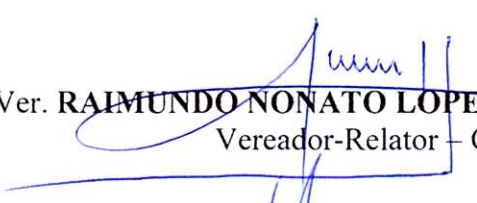
Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES





Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**
Vereador-Relator – CFO


Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Vereador-Relator – CRF


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Membro - CCJ


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Membro – CFO


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Membro – CRF



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



OF.CPCJ-CPFO-CPRF /Nº 002/2026


ENVIRA-AM, 09 DE ABRIL DE 2026

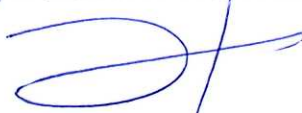
AO
EXMO. SR.
Ver. ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Envira
NESTA

Senhor Presidente,

Ao mesmo instante em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, estamos encaminhando, cópia do Parecer Conjunto nº 002/2026 das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, produzido pelos Vereadores Relatores, senhores JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSÉ JORGE SAMPAIO, e RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, os quais emitiram parecer favorável a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, sem alterações, cujo projeto de lei visa dispor sobre a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Envira-AM, para apreciação de Vossa Excelência e posterior votação em Sessão Plenária pelos demais Edis deste Parlamento.

Certo de Vosso acatamento, aproveitamos para renovar nossos préstimos de consideração e apreço. Atenciosamente,


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com